

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

NAO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

última hora

São Paulo, 5.^a-feira, 28 de dezembro de 1972

N.º 24

Al. Barão de Limeira, 425

Tel. 220-0011

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 7.832 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1972

Approva plano de prolongamento da Rua Taxaquara, no 8.º subdistrito — Santana, e dá outras providências.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1.º de dezembro de 1972, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 25.047-I-626, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos do 8.º subdistrito — Santana, consistente no seguinte:

I — Prolongamento da Rua Taxaquara até a Rua Índio Peri, com 10,00 metros de largura e extensão aproximada de 20,00 metros;

II — Fixação de alinhamentos da Rua Taxaquara, de ambos os lados, a partir do prolongamento de que trata o item anterior, com 10,00 metros de largura e extensão aproximada de 70,00 metros.

Art. 2.º — VETADO

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, ficando o Executivo autorizado a efetivar as desapropriações dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data desta lei.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1972, 419.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
José Carlos de Figueiredo Ferraz
O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,
Paulo Villaza
Secretários das Finanças,
Nelson Gomes Teixeira
O Secretário de Obras,
Octavio Camillo Pereira de Almeida

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, 27 de dezembro de 1972.

O Diretor,
João Alberto Guedes

LEI N.º 7.833, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1972

Approva plano de abertura de via, em prolongamento à rua "A", no distrito de São Miguel Paulista, e dá outras providências.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1.º de dezembro de 1972, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa, n.º 24.940 A-244, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de abertura de via, em prolongamento à rua "A", desde o final desta até a Rua 13 de Maio, com 14,00 metros de largura e extensão aproximada de 106,00 metros, no distrito de São Miguel Paulista.

Art. 2.º — VETADO

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, ficando o Executivo autorizado a efetivar as desapropriações dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data desta lei.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1972, 419.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
José Carlos de Figueiredo Ferraz
O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,
Paulo Villaza
O Secretário das Finanças,
Nelson Gomes Teixeira
O Secretário de Obras,
Octavio Camillo Pereira de Almeida

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 27 de dezembro de 1972.

O Diretor,
João Alberto Guedes

LEI N.º 7.834, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1972

Altera dispositivos da Lei n.º 6.989, de 29 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 1972, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — O artigo 195 da Lei n.º 6.989, de 29 de dezembro de 1966 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 195 — O Executivo atualizará, anualmente, a expressão monetária da base de cálculo dos impostos e das multas, bem como o das taxas de limpeza pública e de conservação de vias e logradouros públicos, da seguinte forma:

I — A dos impostos e das multas, com base nos coeficientes de correção aprovados pelo Governo Federal para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

II — A das taxas de limpeza pública e de conservação de vias e logradouros públicos, com base no índice percentual de aumento do salário mínimo ocorrido no exercício.

§ único — Salvo a hipótese de edição de novas "Plantas Genéricas de Valores", as em vigor serão atualizadas pelo Executivo, na forma do item I deste artigo".

Art. 2.º — A existência de erro de fato no lançamento dos imóveis a que se referem os artigos 15 e 36 da Lei n.º 6.989, de 29 de dezembro de 1966 — com a redação que lhe foi conferida, respectivamente, pelos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 7.785, de 20 de setembro de 1972 — não implica a sua anulação, nem a restituição de prazos de vencimentos, ressalvado o direito à devolução do excesso efetivamente recolhido, em caso de reclamação tempestiva do sujeito passivo julgada procedente.

Art. 3.º — Nos lançamentos dos impostos predial e territorial urbano, para o exercício de 1973, serão concedidos descontos sobre os valores venais apurados de acordo com as "Plantas Genéricas de Valores" na seguinte conformidade:

I — 1.ª subdivisão da zona urbana — 25% (vinte e cinco por cento);

II — 2.ª subdivisão da zona urbana — 30% (trinta por cento);

III — 3.ª subdivisão da zona urbana — 50% (cinquenta por cento).

Art. 4.º — Ressalvados os casos de modificação substancial nas características físicas do imóvel, nenhum lançamento, para o exercício de 1973, será calculado sobre o valor venal inferior ao adotado no lançamento de 1972.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1972, 419.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
José Carlos de Figueiredo Ferraz
O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos,
Paulo Villaza
O Secretário das Finanças,
Nelson Gomes Teixeira

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 27 de dezembro de 1972.

O Diretor,
João Alberto Guedes

LEI N.º 7.835, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre a concessão de subvenções, e dá outras providências.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de dezembro de 1972, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a conceder, anualmente, a partir de 1973 e pelo prazo de 5 (cinco) anos, as subvenções a seguir discriminadas:

a) Cr\$ 9.604.000,00 (nove milhões, seiscentos e quatro mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo;

b) Cr\$ 1.372.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro;

c) Cr\$ 1.372.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil cruzeiros), ao Instituto Central Hospital A.C. Camargo, da Associação Paulista de Combates ao Câncer;

d) Cr\$ 1.029.000,00 (um milhão, vinte e nove mil cruzeiros), ao Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo;

e) Cr\$ 686.000,00 (seiscentos e oitenta e seis mil cruzeiros), à Associação de Assistência à Criança Defeituosa;

f) Cr\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil cruzeiros), ao Hospital São Paulo;

g) Cr\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil cruzeiros), ao Amparo Maternal;

h) Cr\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil cruzeiros), ao Hospital Matarazzo;

i) Cr\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil cruzeiros), à Casa André Luiz;

j) Cr\$ 686.000,00 (seiscentos e oitenta e seis mil cruzeiros), à Cruz Vermelha Brasileira, filial de São Paulo;

l) Cr\$ 171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos cruzeiros), à Fundação do Livro para o Cego;

m) Cr\$ 171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos cruzeiros), à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais;

n) Cr\$ 4.263.000,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e três mil cruzeiros), a outras entidades de fins assistenciais, médico-hospitalares e educacionais, sem finalidade lucrativa, com tradição, que prestem assistência nos respectivos setores há, pelo menos, dois anos, declaradas de utilidade pública, nos termos da Lei n.º 4.819, de 21 de novembro de 1955, com as alterações que lhe foram introduzidas e obedecida a regulamentação baixada pelo Executivo.

§ 1.º — Os valores discriminados nas alíneas "a" a "n" deste artigo serão anualmente atualizados de conformidade com os índices de correção monetária para débitos fiscais, fixados pelo Ministério do Planejamento, referentes ao exercício imediatamente anterior.

§ 2.º — O aumento percentual resultante da aplicação da correção monetária instituída pelo parágrafo anterior não poderá ultrapassar o percentual correspondente ao incremento apresentado pela receita municipal no transcurso do exercício base.

§ 3.º — Os recursos previstos na alínea "n" deste artigo serão aplicados pelo Executivo, mediante proposta da Secretaria de Bem-Estar Social.

Art. 2.º — O pagamento das subvenções fica condicionado à comprovação anual de que, pelo menos, 30% (trinta por cento) da assistência prestada se destinarem ao atendimento gratuito de municípios economicamente necessitados.